

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第 4/2004 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 4/2004

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，根據現行特許合同第十四條（b）項、並按照三月二日第 13/92/M 號法令第二條第一款、第二款和第十五條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 14.º do contrato de concessão em vigor e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Chefe do Executivo manda:

一、將 Arnaldo Ernesto dos Santos 工程師作為政府駐澳門電力股份有限公司代表的委任續期一年。

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L., do engenheiro Arnaldo Ernesto dos Santos, pelo prazo de um ano.

二、執行上指職務之每月報酬為 \$ 9,200.00（澳門幣玖仟貳佰元整）。

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de \$ 9 200,00 (nove mil e duzentas patacas).

三、本批示自二零零四年一月十九日起產生效力。

3. O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de Janeiro de 2004.

二零零四年一月十九日

19 de Janeiro de 2004.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 5/2004 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 5/2004

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，根據現行特許合同第十五條，並按照三月二日第 13/92/M 號法令第二條第一款、第二款和第十五條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, ao abrigo do artigo 15.º do contrato de concessão em vigor e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Chefe do Executivo manda:

一、將李鎮東工程師作為政府駐新福利汽車股份有限公司代表的委任續期一年。

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da Transmac — Transportes Urbanos de Macau, S.A.R.L., do engenheiro Lei Chan Tong, pelo prazo de um ano.

二、執行上指職務之每月報酬為 \$ 6,600.00（澳門幣陸仟陸佰元整）。

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de \$ 6 600,00 (seis mil e seiscentas patacas).

三、本批示自二零零四年一月十九日起產生效力。

3. O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de Janeiro de 2004.

二零零四年一月十九日

19 de Janeiro de 2004.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 6/2004 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 6/2004

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，根據現行特許合同第十五條，並按照三月二日第 13/92/M 號法令第二條第一款、第二款和第十五條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, ao abrigo do artigo 15.º do contrato de concessão em vigor e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Chefe do Executivo manda:

一、委任林潤中工程師作為政府駐澳門自來水有限公司代表，任期一年。

二、執行上指職務之每月報酬為\$ 6,600.00（澳門幣陸仟陸佰元整）。

三、本批示自二零零四年一月十九日起產生效力。

二零零四年一月十九日

行政長官 何厚鐸

1. É nomeado, como delegado do Governo junto da Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, Limitada, o engenheiro Lam Ion Chong, pelo prazo de um ano.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de \$ 6 600,00 (seis mil e seiscentas patacas).

3. O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de Janeiro de 2004.

19 de Janeiro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 1/2004 號行政長官公告

公佈《中華人民共和國澳門特別行政區政府 與斯洛伐克共和國政府互免簽證協定》

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款及第五條（二）項的規定，命令公佈《中華人民共和國澳門特別行政區政府與斯洛伐克共和國政府互免簽證協定》。

二零零四年一月十六日發佈。

行政長官 何厚鐸

Aviso do Chefe do Executivo n.º 1/2004

Publicação do Acordo sobre a Dispensa Mútua de Vistos entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo da República de Eslováquia

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º e da alínea 2) do artigo 5.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o Acordo sobre a Dispensa Mútua de Vistos entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo da República de Eslováquia.

Promulgado em 16 de Janeiro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

中華人民共和國澳門特別行政區政府

與

斯洛伐克共和國政府

互免簽證協定

獲得中華人民共和國中央人民政府正式授權簽訂本協定的中華人民共和國澳門特別行政區政府和斯洛伐克共和國政府（以下簡稱“締約雙方”），為了發展締約雙方的友好關係、便利締約雙方人員往來，達成以下協議：

第一條

（一）持有效中華人民共和國澳門特別行政區護照者，可免辦簽證，多次進入斯洛伐克共和國境內，由入境當天起六個月內，逗留時間不超過九十日。

（二）持有效斯洛伐克共和國護照（包括：外交護照、公務護照、普通護照）的公民，可免辦簽證，多次進入中華人民共和國澳門特別行政區境內，由入境當天起六個月內，逗留時間不超過九十日。